

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000059/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004503/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.002250/2015-55
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, CNPJ n. 69.699.742/0006-68, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO MARANHAO - SINTTEL - MA, CNPJ n. 06.409.619/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PIRES DE ALENCAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da empresa signatária e os que vierem a ser admitidos na vigência do presente instrumento, com base territorial do sindicato acordante, no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **Bacabal/MA, Caxias/MA, Codó/MA, Imperatriz/MA e Pedreiras/MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2014, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará os salários dos empregados admitidos até 31 de agosto de 2014, com remuneração superior ao piso salarial de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), até o nível de gerências.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de setembro de 2014, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará os salários dos empregados admitidos até 31 de

agosto de 2014, com remuneração igual ao piso salarial de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), para o valor de R\$ 781,71 (setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) com seus respectivos reflexos.

Parágrafo Segundo: Em janeiro/2015 será concedido um aumento de R\$ 10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial, caso seus salários fiquem iguais ao salário mínimo.

Parágrafo Terceiro: Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

Parágrafo Quarto: Pelo pactuado nesta cláusula ficam compensadas todas as perdas salariais porventura ocorridas até 31.08.2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da EMPRESA e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

Parágrafo primeiro: Não havendo problemas relacionados ao sistema da folha, a consulta eletrônico dos demonstrativos de pagamento estarão disponíveis na véspera do mesmo.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário na conta do empregado, servirá como comprovante de pagamento e cumprimento da obrigação trabalhista da empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA pagará a respectiva diferença no dia 20 do mesmo mês, desde que a incorreção seja apresentada até o dia 10, sem que tal prazo configure atraso no pagamento. Eventuais diferenças procedentes apresentadas após o dia 10, serão pagas na folha de pagamento do mês seguinte.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO

A remuneração variável será paga sobre os serviços executados com êxito operacional, a

título de produtividade, nos estritos termos do programa em vigência, devidamente apresentado para a Entidade Sindical signatária.

Parágrafo Segundo: Fica reconhecida no presente Acordo Coletivo, a natureza salarial da parcela em referência, devendo integrar o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Caso haja alterações na remuneração da produção variável a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A apresentará o novo sistema.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa pagará ao empregado que exercer a substituição não eventual de outro empregado, a diferença entre o seu salário e o do substituído, se esta lhe for favorável, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único: Considera-se substituição eventual aquela que não exceda a 30 (trinta) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13. SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

Parágrafo único: Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas ou compensadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração ou compensação das horas

extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Segundo: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

Parágrafo Único: Fica assegurado o empregado que exerça suas atividades próximas às redes elétricas de potência, um adicional, a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa se compromete a apresentar e discutir com o Sinttel-MA no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do acordo coletivo de trabalho em assembleia, o Programa de Participação nos Resultados 2014 para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pela empresa e excluídos os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-MA as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, firmado acordo coletivo específico para a PLR, devendo o respectivo pagamento ser efetivado até 30.09.2015, caso as metas estabelecidas sejam atingidas.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR/AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica instituída ajuda de custo especial na forma estabelecida no art. 457, parágrafo 2. da CLT em caráter emergencial e apenas na vigência do presente acordo, em favor dos empregados. Referida ajuda de custo acrescida do PLR 2013, será devida aos empregados existentes no quadro funcional da empresa em 31/12/2013 e, totalizará o valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago na folha de pagamento subsequente à aprovação do acordo coletivo, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo primeiro - Os empregados que passaram pelo quadro funcional da empresa signatária no ano de 2013, com exceção dos demitidos por justa causa, farão jus ao pagamento proporcional desde que, tenham trabalhado em fração igual ou superior a 15 (quinze dias);

Parágrafo segundo – Os empregados autorizam, desde já, o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real) na folha de pagamento, para efeito de percepção da ajuda de custo prevista na presente cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir de 01º de setembro de 2014, o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) em vale-refeição, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de acidente de trabalho, será concedido o benefício por 30 (trinta) dias, quando o afastamento das atividades for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Terceiro: Nos meses em que o trabalhador esteja em gozo de férias ou afastado por auxílio doença ou na percepção de benefício previdenciário, não

receberá o benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Quando a EMPRESA necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) ticket adicional se ultrapassado o período de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Quinto: Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real)

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

A Empresa mantém o atual plano de Assistência médica e disponibilizará aos seus funcionários a possibilidade de migrarem para o plano CNU – Central Nacional UNIMED mantendo os mesmos patamares e valores de participação do atual plano, custeando 60% (sessenta por cento) do valor do plano oferecido e 40% (quarenta por cento) custeados pelo funcionário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIARIO

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente, pago pelo

Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A partir de 1º de setembro de 2014, no caso de falecimento do empregado, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

Parágrafo Único: O auxílio funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE/INVALIDEZ

A empresa contratará, para todo os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmo, com as seguintes coberturas: indenização de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural, indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por morte acidental e indenização de 0% até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez parcial e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por invalidez total total.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

Parágrafo Único: De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará, a título de reembolso, às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até 12 (doze) meses de idade completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) a título de auxílio creche, sem natureza salarial para qualquer fim, a partir do dia 1º de setembro de 2014.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A EMPRESA assegurará aos seus empregados a aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em uma única parcela descontada na folha de pagamento subsequente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS

A Empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro: Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e refeições do empregado quando estas se fizerem necessárias, em viagens e deslocamentos a serviço da empresa ou disponibilizará pousadas ou hotéis devidamente credenciados pela mesma, conforme a política de viagens interna da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIARIOS

A EMPRESA obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos seguintes horários: 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados ou domingos, alternados.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA manterá escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, sábado ou domingo, alternadamente.

Parágrafo Terceiro: O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, bem como em suas folgas fora de sua escala, será sempre pago com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o devido em dias normais.

Parágrafo Quarto: A ARM poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular/telefone fixo ou URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da portaria 373 de 25.02.11 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a), filho menor de idade ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovado;
- Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

Parágrafo único: Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas despendidas posteriormente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E LICENÇAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 03 (três) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

Parágrafo Primeiro: O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A EMPRESA assegurará a eleição e funcionamento da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme a legislação vigente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da empresa, o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhado à rede Hospitalar Pública e a Empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela EMPRESA, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos - CAT, no prazo estabelecido em Lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa mediante comunicação ao Coordenador de Recursos Humanos responsável pela Filial, durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

Parágrafo único: A empresa poderá disponibilizar espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso

e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Um dos empregados será o representante dos trabalhadores junto ao Sindicato da categoria profissional, com mandato e estabilidade de duração idêntica à do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cumpridas integralmente suas funções como profissional no seu local de trabalho.

Parágrafo único: O processo de escolha dos delegados dar-se-á através de eleição, que será conduzida pelo Sinttel-MA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-MA até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, a EMPRESA deverá comunicar, por escrito, ao SINDICATO os motivos ensejadores de tal fato.

Parágrafo Terceiro: Ao ato de filiação sindical pelo trabalhador, o Sindicato fará cópia desta filiação, ficando uma em seus registros e outra sendo encaminhada à empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de São Luis - MA.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo único: Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA
Vice - Presidente
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

ANTONIO PIRES DE ALENCAR
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO MARANHAO - SINTTEL
- MA